



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0455/2020 - INCLUI OS OCUPANTES DE CARGO DE MONITOR DE CRECHE NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO, CONFERE DIREITOS PREVISTOS NA LEI Nº 431/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº.455/2020

INCLUI OS OCUPANTES DE CARGO DE MONITOR DE CRECHE NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO, CONFERE DIREITOS PREVISTOS NA LEI Nº 431/2019, de 08 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os atuais ocupantes de cargo de Monitor de Creche, portadores de habilitação ao magistério para a educação infantil ou anos iniciais e finais do ensino fundamental, passam a integrar o Quadro Próprio do Magistério lei Nº 431/2019, de 08 de abril de 2019 na Classe e Nível correspondente à habilitação ou titulação adquirida em caráter suplementar com a mesma denominação do cargo originário.

Art. 2º Os ocupantes de cargo de Monitor de Creche que não possuem habilitação para o exercício do magistério na educação infantil ou anos iniciais e finais do ensino fundamental, permanecem no Quadro Geral dos Servidores, com os mesmos direitos e remuneração estabelecidos em seu plano de carreira.

Art. 3º Os ocupantes de cargo de Monitor de Creche, detentores de habilitação para o magistério da educação infantil ou anos iniciais e finais do ensino fundamental, passam a integrar uma carreira específica, constituída de quatro Classes, conforme habilitação ou titulação:

I – Classe A1 - formação em nível médio, na modalidade normal;

II – Classe A2- formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Classe A3- formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Lato Sensu, em cursos de especialização na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

IV - Classe A4- formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Stricto Sensu, em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação.

Art. 4º Cada Classe é constituído de seis Referências, designadas pelas letras de I a VI, com acréscimo de Cinco por cento para cada Referência e constituem a linha horizontal de promoção na carreira dos detentores de cargo de Monitor de Creche.

Art. 5º As atribuições referentes às funções dos servidores detentores de cargo de Monitor de Creche são as estabelecidas na proposta pedagógica da instituição educacional onde estiver em exercício, observadas as definidas para o cargo no edital do concurso público.

CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º Considera-se vencimento básico da carreira, o fixado na Classe A do Nível I na tabela de vencimentos.

Art. 7º Considera-se vencimento inicial da carreira, o fixado para a Classe de cada Nível de habilitação ou titulação na tabela de vencimentos.

Art. 8º Considera-se vencimento básico do servidor, detentor de cargo de Monitor de Creche, o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na tabela de vencimentos.

Art. 9º Os reajustes dos vencimentos serão aplicados na tabela de vencimentos de acordo com a lei Nº 431/2019, de 08 de abril de 2019 constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10. O vencimento inicial da carreira do Monitor de Creche com habilitação ao magistério, não poderá ser inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 11. A remuneração do Monitor de Creche corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação ou titulação que se encontra na tabela de vencimentos conforme a lei Nº 431/2019, de 08 de abril de 2019.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 12. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo de Monitor de Creche, habilitados para o exercício do magistério, dar-se-á com base nos seguintes critérios:

- I – Na tabela de vencimentos do Quadro Suplementar, Anexo I desta Lei;
- II- Na Classe e Nível correspondente à sua habilitação ou titulação devidamente comprovada.

Art. 13. Os atuais Monitores de Creche que se encontram em estágio probatório na data da publicação da referida lei, serão posicionados na classe e Nível correspondente à sua habilitação ou titulação.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 14. Os atuais ocupantes de cargo de Monitor de Creche enquadrados na tabela de vencimentos do Anexo I desta Lei, têm direito à promoção vertical de uma Classe para outra por habilitação ou titulação, de um Nível para outro imediatamente superior e progressão horizontal dentro do mesmo Nível.

Parágrafo Único - A promoção vertical e horizontal, aos Monitores de Creche de que trata este artigo, dar-se-á observando-se as mesmas normas, instrumentos e critérios aplicados aos profissionais do magistério, detentores de cargo de Professor, estabelecidos pela Lei Municipal N° 431/2019, de 08 de abril de 2019.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de Monitor de Creche corresponderá a quarenta horas semanais conforme ingresso na carreira por concurso público de provas e títulos.

Art. 16. A jornada de trabalho do ocupante de cargo de Monitor de Creche, em função docente, será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte para o desempenho de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares ao exercício da docência inclusive planejamento didático pedagógico.

Art. 17. As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e compreendem:

- I - planejamento e avaliação do trabalho didático;

II - atividades de preparação das aulas;

III - avaliação da produção dos alunos;

IV - colaboração com a administração da instituição educacional;

V - participação em reuniões pedagógicas, de estudo ou administrativas pertinentes à área educacional;

VI - articulação com a comunidade escolar.

Art. 18. As horas destinadas aos ocupantes de cargo de Monitor de Creche, para atividades complementares ao exercício da docência, não poderão ser inferiores a um terço da jornada de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS FÉRIAS

Art. 19. O período de férias anuais dos ocupantes de cargo de Monitor de Creche será de trinta dias consecutivos.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo de Monitor de Creche, no exercício de funções de docência, terão direito, além das férias previstas neste artigo, a um recesso remunerado de até quinze dias, a serem usufruídos, preferencialmente, nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário anual de atividades, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO

Art. 20. As atribuições de encargos específicos aos ocupantes de cargo de Monitor de Creche corresponderão ao exercício das funções de:

I – Docência;

II - suporte pedagógico, aí incluídas as de direção, coordenação, orientação e supervisão.

Art. 21. O ocupante de cargo de Monitor de Creche só poderá exercer funções de suporte pedagógico em instituições com atendimento exclusivo em educação infantil ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Aplicam-se aos ocupantes de cargo de Monitor de Creche o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo André-PB e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, criado pela Lei Municipal N^o 431/2019, de 08 de abril de 2019 naquilo que não conflitar com a presente Lei.

Art. 23. A primeira promoção, após a aprovação desta Lei, ocorrerá no mês de janeiro de 2020.

Art. 24. Fica garantido, aos aprovados em concurso público municipal para o cargo de Monitor de Creche, convocados dentro do prazo de validade do concurso, o ingresso no Quadro Próprio do Magistério, com enquadramento no Quadro Suplementar, Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira do servidor de que trata este artigo, dar-se-á na Classe e Nível correspondente à habilitação ou titulação do candidato aprovado.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1^o de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita de Santo André – PB, 30 de janeiro de 2020.


Silvana Fernandes Marinho
Prefeita Constitucional

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO SUPLEMENTAR
CARGO: MONITOR DE CRECHE JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS
Valores de referência Lei Municipal Nº 431/2019, de 08 de abril de 2019

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEIS					
				I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR (MAG) A	Magistério		A1	2.179,76	2.288,75	2.403,19	2.523,34	2.649,51	2.781,99
	Licenciatura Plena		A2	2.434,24	2.555,95	2.683,75	2.817,94	2.958,83	3.106,78
	Especialização		A3	2.677,66	2.811,55	2.952,12	3.099,73	3.254,72	3.417,45
	Mestrado		A4	2.945,43	3.092,70	3.247,34	3.409,70	3.580,19	3.759,20
	Doutorado		A5	3.239,97	3.401,97	3.572,07	3.750,67	3.938,21	4.135,12
PROFESSOR (MAG) B	Licenciatura Plena		B1	2.434,24	2.555,95	2.683,75	2.817,94	2.958,83	3.106,78
	Especialização		B2	2.677,66	2.811,54	2.952,12	3.099,73	3.254,71	3.417,45
	Mestrado		B3	2.945,43	3.092,70	3.247,33	3.409,70	3.580,18	3.759,19
	Doutorado		B4	3.239,97	3.401,97	3.572,07	3.750,67	3.938,20	4.135,11
SUPORTE PEDAGÓGICO (C)	Licenciatura Plena		C1	2.434,24	2.555,95	2.683,75	2.817,94	2.958,83	3.106,78
	Especialização		C2	2.677,66	2.811,55	2.952,12	3.099,73	3.254,72	3.417,45
	Mestrado		C3	2.945,43	3.092,70	3.247,34	3.409,70	3.580,19	3.759,20
	Doutorado		C4	3.239,97	3.401,97	3.572,07	3.750,67	3.938,21	4.135,12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20211103033026
Título	LEI Nº 0455/2020 - INCLUI OS OCUPANTES DE CARGO DE MONITOR DE CRECHE NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO, CONFERE DIREITOS PREVISTOS NA LEI Nº 431/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	30/01/2020
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 30/01/2020. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103033026&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 03:30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211103033026**, intitulada **LEI Nº 0455/2020 - INCLUI OS OCUPANTES DE CARGO DE MONITOR DE CRECHE NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO, CONFERE DIREITOS PREVISTOS NA LEI Nº 431/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 30/01/2020

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0455/2020 - INCLUI OS OCUPANTES DE CARGO DE MONITOR DE CRECHE NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO, CONFERE DIREITOS PREVISTOS NA LEI Nº 431/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103033026&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 03:30